



CÓPIA

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 499

DE 01 DE JULHO DE 2009.

INSTITUI A COMISSÃO DE ERRADIAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL, faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, como órgão deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e mobilizador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, ligado diretamente a Secretária Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Junqueiro.

Art. 2º - Compete a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil:

I - Contribuir para a sensibilização e a mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II - Participar, juntamente com o Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas;

III - Acompanhar o cadastramento das famílias no cadastro Único do Município;

IV - Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executórias de políticas públicas que tratem de questões das famílias e dos adolescentes, visando a melhoria de resultados no PETI;

V - Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;

VI - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de trabalho infantil;

VII - Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o Órgão Gestor Estadual da Assistência Social na avaliação das ações implantadas.

Art. 3º. A Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil será constituída por 12(doze) Conselheiros Tutelares e seus respectivos Suplentes, nomeado pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte representação:

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

I-06 (seis) Representantes Governamentais, sendo os mesmos assim representados:

Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social

Representantes da Secretária Municipal de Educação

Representantes da Secretária Municipal de Saúde

II-06 (seis) Não Governamentais, Representantes da Sociedade Civil Organizada sendo:

Representantes da Pastoral da Criança;

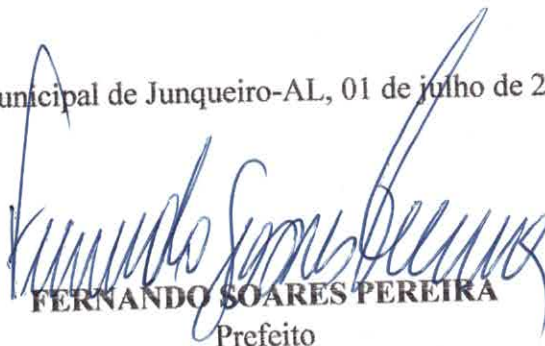
Representantes da Associação Luz Divina

Representantes de mães com filhos beneficiários no PETI;

Art. 4º. Os Conselheiros exercerão a função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

Art5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 01 de julho de 2009.


FERNANDO SOARES PEREIRA
Prefeito

A Lei 499/09 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração ao 01 de julho de 2009.

Ivan Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração